Quinta-feira 23 de Agosto de 1956 — I Série — Numero 178

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 734 — Dá nova redacção à observação 21.ª e adita outra observação às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 735 — Autoriza o Governo da Guiné e os Governos-Gerais de Angola e Moçambique a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas mesmas províncias ultramarinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 736 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novo convénio com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e fixa a importância que a referida Administração-Geral deverá pagar a título de encargos suplementares por serviços prestados por aquela Companhia durante o 2.º semestre de 1955 — Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 21 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea *a*) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação» . . . . . — 25.000$00

Para o n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . + 25.000$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 734

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de creta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A observação 21.ª às tabelas I e II postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

> 21.ª Fora dos portos nacionais e apenas quando circunstâncias económicas e especiais o imponham, poderá o vinho de cada refeição ser substituído por 0,300 l de cerveja, que, se possível, será distribuída devidamente refrigerada. Na completa impossibilidade de obter vinho ou cerveja abonar-se-á uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída à refeição do pequeno almoço.

Art. 2.º É aditada a seguinte observação às mesmas tabelas, seguidamente à que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 736, de 1 de Maio de 1952:

> 36.ª Quando circunstâncias especiais o justifiquem, os quantitativos fixados na tabela II podem ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — António de Oliveira Salazar — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 735

Pelo Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, foram fixados os quantitativos de diversas verbas atribuídas à Junta das Missões Geográficas e de Inves-

tigações do Ultramar nos orçamentos das províncias ultramarinas para o corrente ano.

Reconhece-se a necessidade de transferir de umas para outras das referidas verbas algumas importâncias.

Nestes termos, e tendo em conta a urgência que há em satisfazer o que foi proposto por aquele organismo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo da Guiné autorizado a reforçar com a quantia de 260.000$ a verba do capítulo 12.º, artigo 287.º, n.º 3), alínea *a*), 1.ª, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea *a*), 2.ª, da mesma tabela de despesa.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a reforçar com a quantia de 1:000.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1230.º, n.º 7), alínea *b*), 1), e com 750.000$ a dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea *b*), 3), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de iguais quantias da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea *b*), 4), da mesma tabela de despesa.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a reforçar com a quantia de 900.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1444.º, n.º 8), alínea *b*), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea *c*), da mesma tabela de despesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956.— António de Oliveira Salazar.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola e Moçambique.— *Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 40 736

De harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 421, de 26 de Julho de 1941, a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones celebrou com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um convénio destinado a definir o regime de utilização pelos CTT dos serviços ferroviários a cargo da Companhia.

Com o fundamento de que os preços fixados na última revisão do convénio, efectuada em 31 de Março de 1949, eram muito mais baixos e determinavam avultados prejuízos, a Companhia denunciou, mais tarde, o referido convénio, continuando embora, nos termos do seu artigo 14.º, a executar todo o serviço nas anteriores condições.

Em face dos estudos a que se procedeu, concluiu o Governo que aquele regime deve realmente ser actualizado, com efeitos desde 1 de Julho de 1955, e que deve aproveitar-se esta oportunidade para rever as bases contratuais e para celebrar um novo convénio.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novo convénio com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos aprovados pelo Ministro das Comunicações, aplicando-se as suas disposições aos serviços prestados desde 1 de Julho de 1955.

Art. 2.º É fixada em 5:200.000$ a importância que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones deverá pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a título de encargos suplementares por serviços prestados pela Companhia durante o 2.º semestre de 1955.

Esta importância será custeada pela verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 35.º, do orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, devendo ser satisfeita imediatamente e sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 3.º Para efeitos do disposto no artigo anterior, o orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones é alterado do modo seguinte:

Reforço

Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas» . . . . . 5:200.000$00

Anulação

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 5) «Juros e amortização de empréstimos» . . . . . 5:200.000$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — António de Oliveira Salazar — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Imprensa Nacional de Lisboa